

Caderno de Encargos

Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância das Instalações Desportivas de
Gestão Municipal

Concurso Público

Município de Viseu

Caderno de Encargos

Parte I

1 - Condições Gerais

- 1.1 - A presente prestação de serviços, bem como todos os atos que lhe digam respeito, obedecerão a este caderno de encargos.
- 1.2 - Todas as situações jurídicas não previstas neste caderno de encargos serão reguladas pelas disposições aplicáveis constantes da legislação em vigor.
- 1.3 - Fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os regulamentos em vigor, que se relacionem com a prestação de serviços de vigilância e segurança.
- 1.4 - A prestação de serviços define-se em horários fixos, com (plafond de horas variável) acionados mediante necessidade do serviço, implicando que a fatura mensal deverá ser apresentada por instalação desportiva com indicação do valor respeitante ao *plafond* fixo e um valor respeitante ao *plafond* variável, caso ocorra a situação de horários variáveis.

2 - Recrutamento, seleção e gestão de pessoal

- 2.1. - O pessoal ao serviço do adjudicatário deverá ser titular de cartão profissional emitido pela secretaria - geral do Ministério da Administração Interna, válido pelo prazo de 5 anos nos termos da **Lei nº 34/2013**, de 16 de maio, alterada pela lei nº. 46/2019, de 08 de julho.
- 2.2 – O pessoal deve obrigatoriamente usar uniforme, a fornecer pelo adjudicatário e cartão profissional exposto visivelmente nos termos do diploma atrás mencionado.
- 2.3. - O adjudicatário deverá apresentar ao responsável pela segurança do edifício o pessoal ao seu serviço, identificará igualmente, ao responsável pela segurança do edifício, os seus trabalhadores que efetuarão as funções de supervisão, fiscalização ou outros.
- 2.4. - O pessoal ao serviço do adjudicatário com formação profissional adequada à função/segurança, bem como sobre risco e segurança de intrusão e incêndio (com aplicação prática de extintores) e ainda especial relevância para o desenvolvimento da capacidade de expressão oral e facilidade de contacto.
- 2.4.1. - A duração mínima de ações de formação de pessoal será de 10 dias.
- 2.4.2. - Todos os encargos com a formação de pessoal deverão ser suportados pelo adjudicatário.

2.5. - Os procedimentos descritos nos pontos anteriores são válidos sempre que haja substituição de um posto de trabalho do adjudicatário, sendo que neste caso, a formação poderá ser prestada no local de trabalho, em regime de extra dotação.

2.6. - A formação académica dos vigilantes salvo situações devidamente justificadas, autorizadas pelo AON III situar-se -à pelo menos no 9.ºano de escolaridade ou equivalente.

2.7. - A seleção de pessoal deve contemplar, sem prejuízo dos requisitos específicos da segurança e receção, a robustez física, estabilidade emocional, autodomínio, segurança pessoal, etc. e, ainda, uma atitude comportamental esmerada, traduzida em cordialidade de trato, diálogo fácil, cuidados de apresentação pessoal e de higiene, devendo apresentar-se devidamente uniformizado e identificado.

2.8. - O adjudicatário substituirá de imediato o pessoal que tenha sido objeto desse pedido pela Câmara Municipal de Viseu.

2.8.1. - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a substituição do pessoal em falta operar-se – à de imediato.

3 - Fiscalização da Empresa

A fim de assegurar o correto desempenho da prestação de serviços, o adjudicatário efetuará inspeções regulares aos vigilantes, por contacto direto ou indireto, e reportará, de imediato, à Câmara Municipal de Viseu, todas as anomalias graves que ocorram.

4 - Acompanhamento da Execução do Contrato

4.1 - O Adjudicatário obriga-se a nomear um interlocutor que terá as seguintes obrigações:

a) Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pela Câmara Municipal de Viseu, no âmbito da execução do contrato;

b) Representar o adjudicatário em todas as reuniões de acompanhamento do contrato para as quais seja convocado pela Câmara Municipal de Viseu.

4.2 - Sempre que haja necessidade em substituir a pessoa do interlocutor ou em caso de impedimento prolongado deste, este será substituído por outro com competências equivalentes.

4.3 - O adjudicatário comunicará previamente à Câmara Municipal de Viseu caso se verifique o previsto no número anterior.

5 – Responsabilidade civil e laboral

5.1. - O adjudicatário obriga-se a cumprir todos os preceitos legais referentes à sua atividade e designadamente aos trabalhadores que estão ao seu serviço.

5.2. - O adjudicatário é responsável por quaisquer ações diretas ou indiretas dos seus trabalhadores, que impliquem prejuízo para a Câmara Municipal de Viseu, para os seus trabalhadores, ou para terceiros.

5.3. - O adjudicatário é responsável pelo pagamento de indemnizações devidas à Câmara Municipal de Viseu, aos seus trabalhadores ou a terceiros, originados por danos causados em consequência de quaisquer ações ou omissões que lhe sejam imputáveis a si, aos trabalhadores ou terceiros.

6 – Disciplina e segurança

6.1. - Sempre que haja lugar a substituição pontual de trabalhadores deverá essa alteração ser comunicada com pelo menos 48 horas de antecedência.

6.2. - A falta de comparência atempada do número de trabalhadores previstos para cada posto de serviço, implicará o desconto na exata quantidade e frequência com que tal ocorrer, baseado na lista de preços unitários.

6.3. - O adjudicatário obriga-se a observar e fazer observar ao seu pessoal o rigoroso e integral cumprimento das normas de segurança, gerais e específicas, vigentes na Câmara Municipal de Viseu.

7 - Rendição dos Postos de Vigilância

Os vigilantes não podem abandonar um posto de vigilância no final do turno, durante o horário previsto de vigilância, sem terem sido substituídos.

8 - Pagamentos ao Pessoal

Os pagamentos ao pessoal são efetuados pelo adjudicatário, não devendo haver atrasos nos mesmos.

9 - Substituição do Pessoal

9.1 - O adjudicatário deve informar previamente a Câmara Municipal de Viseu de qualquer substituição de vigilantes que pretenda efetuar.

9.2 - Os novos elementos devem ser previamente informados sobre as particularidades do serviço que vão efetuar, devendo, sempre que possível, ser colocados no posto de vigilância, junto com os vigilantes a substituir, pelo menos durante 2 dias.

9.3 – A Câmara Municipal de Viseu reserva-se o direito de apreciar os comportamentos profissional e disciplinar do pessoal da empresa adjudicatária, em serviço nas instalações e de exigir a sua imediata substituição, caso se verifique justificadamente deficiências significativas.

10 - Seguros do Pessoal e Responsabilidade Civil

O adjudicatário obriga-se a efetuar e manter o seu pessoal seguro contra acidentes de trabalho e a fazer seguro de responsabilidade civil, entregando na Câmara Municipal de Viseu cópias das respetivas apólices, aquando da celebração do contrato.

11 - Contratos do Pessoal

Findo o contrato, por caducidade ou rescisão, o destino do pessoal e as consequências emergentes dos contratos de trabalho celebrados são da responsabilidade do adjudicatário.

12 - Guarda e Utilização das Instalações e do Equipamento

12.1 - O adjudicatário é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pela Câmara Municipal de Viseu, bem como, e em especial, as regras de segurança aplicáveis, designadamente no que respeita às chaves das instalações.

12.2 - No termo do contrato, o adjudicatário obriga-se a devolver os bens que lhe tenham sido confiados, em perfeito estado de utilização.

13 - Penalidades

13.1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento, por atrasos ou faltas ao serviço pelos vigilantes, situações que comprometem gravemente o serviço prestado aos utentes até 0,1% do custo total, por dia de incumprimento;
- b) Pelo incumprimento das demais obrigações constantes das cláusulas técnicas e respeitante às funções a exercer pelos vigilantes, até 20% do preço contratual.

13.2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestado de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.

14 - Rescisão do Contrato

14.1 - O direito à rescisão do presente contrato poderá ser exercido pela Câmara Municipal de Viseu ou pelo adjudicatário, nos termos da lei e do presente caderno de encargos.

14.2 - Rescisão por Iniciativa da Câmara Municipal de Viseu

14.2.1 - Sempre que por razões imputáveis ao adjudicatário o serviço de vigilância seja deficientemente prestado com reflexo na sua qualidade e pontualidade de cumprimento.

14.2.2 - Para efeitos do nº anterior, constituem condições necessárias, designadamente:

- a) A utilização abusiva ou a deterioração das instalações, equipamento e material;
- b) A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a qualidade do serviço de vigilância e segurança;

c) A oposição às operações de vigilância e controle;

d) A falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais.

13.2.3 - A decisão da rescisão carece de fundamentação, nos termos da Lei e deverá ser comunicada com um prazo mínimo de 15 dias.

13.3 - Rescisão por Iniciativa do Adjudicatário

13.3.1 - O adjudicatário poderá exercer o direito à rescisão do contrato nos casos previstos no caderno de encargos ou na Lei.

13.3.2 - A decisão de rescisão terá de ser fundamentada e comunicada com um prazo mínimo de 60 dias.

15 - Produção de efeitos

15.1 - A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

15.2 - Qualquer cessação dos efeitos do contrato não prejudica as ações da responsabilidade civil por facto verificado durante o período da sua execução.

16 - Diferendos

A competência judicial para a resolução de questões do contrato de prestação de serviços de vigilância e segurança pertence ao Tribunal da Comarca de Viseu.

17 - Condições Especiais

17.1 - Os concorrentes obrigam-se a prestar, relativamente à documentação que instrua as suas propostas, os esclarecimentos que a entidade que preside ao concurso considere necessários à avaliação das garantias da prestação de serviços ou de quaisquer outros que se revistam de interesse.

17.2 - Sempre que, na fase de apreciação das propostas, a entidade que preside ao concurso tenha dúvidas sobre a real situação económica e financeira ou capacidade técnica de qualquer dos concorrentes, poderá exigir-lhes, antes de proceder à adjudicação, todos os documentos e elementos de informação, inclusive de natureza contabilística, indispensáveis para esclarecimento dessas dúvidas.

18 - Dever de Colaboração

A Câmara Municipal de Viseu obriga-se a colaborar com o adjudicatário na adoção de soluções e na obtenção dos meios necessários ao correto desempenho dos serviços de vigilância e ao cumprimento da legislação de trabalho.

Caderno de Encargos

Parte II

Cláusulas técnicas

Objeto do Concurso	Prestação de serviços de vigilância e segurança nas diversas instalações desportivas municipais e serviços ocasionais.
Local da Prestação do Serviço	Piscinas Municipais; Pavilhão do Fontelo; Estádio do Fontelo; Campo de Futebol de 7; Campo 1º de Maio; Pavilhão Cidade de Viseu, Pavilhão Viriato; Campo da Quinta da Cruz e Livre (vários Fontelo).
Prestação de serviços Época Desportiva <u>De 1 de setembro a 30 de junho</u> <u>De 1 de julho a 31 de agosto</u>	<u>Instalações Desportivas de Gestão Municipal</u> Horários variáveis: <u>– Piscinas Municipais</u> De 1 de julho a 31 de agosto, 3ª a 6ª feira das 10h às 20h. (10 horas dia). (média semanal 40 horas). <u>– Pavilhão do Fontelo</u> De 1 de setembro a 30 de junho, 2ª a 6ª feira das 14h30 às 18h, exceto feriados. (3,5 horas dia). (média semanal 36,5 horas). De 1 de julho a 31 de agosto, 2ª a 6ª feira das 09h às 13h e das 17h30m às 23h30m. (10 horas dia). (média semanal 55 horas). <u>– Estádio do Fontelo</u> De 1 de setembro a 30 de junho, 2ª a 6ª feira das 09h às 12h, exceto feriados. (3 horas dia). (média semanal 20 horas)



	De 1 de julho a 31 de agosto, 2ª a 6ª feira das 09h às 12h e das 16h30 às 21h30m exceto feriados. (8 horas dia). (média semanal 45 horas) <u>- Campo de Futebol de 7</u> De 1 de setembro a 30 de junho, 2ª a 6ª feira das 16h às 18h (2 horas dia). (média semanal de 32 horas) De 1 de julho a 31 de agosto, 2ª a 6ª feira das 17h às 23h30m (6,5 horas dia). (média semanal de 37,5 horas) <u>- Campo 1º de Maio</u> De 1 de setembro a 30 de junho, 2ª a 6ª feira das 16h às 18h (2 horas dia). (média semanal de 32 horas) De 1 de julho a 31 de agosto, 2ª a 6ª feira das 17h às 23h30m (6,5 horas dia). (média semanal de 37,5 horas) <u>- Pavilhão Cidade de Viseu</u> De 1 de setembro a 30 de junho, 2ª a 6ª feira das 14h30m às 18h (3,5 horas dia). (média semanal de 35,5 horas) De 1 de julho a 31 de agosto, 2ª a 6ª feira das 08h às 13h e das 14h30m às 23h30 (14 horas dia). (média semanal de 75 horas) <u>- Pavilhão Viriato</u> De 1 de setembro a 30 de junho (média semanal de 16,5 horas) De 1 de julho a 31 de agosto, 2ª a 6ª feira das 18h às 23h30m. (5,5 horas dia.). (média semanal de 32,5 horas)
--	---

	<u>– Campo da Quinta da Cruz</u> De 1 de setembro a 30 de junho, 2ª a 6ª feira das 16h às 18h (2 horas dia.). (média semanal de 30 horas) De 1 de julho a 31 de agosto, 2ª a 6ª feira das 18h às 23h30 (5,5 horas dia.). (média semanal de 32,5 horas) <u>– Livre (vários Fontelo)</u> De 1 de julho a 31 de agosto, horário variável.
Validade do contrato	<i>O contrato é válido por 7 meses e vigorará a partir da assinatura do mesmo;</i> <i>O contrato cessa na data do seu término, sem qualquer aviso prévio;</i> <i>Em caso de denúncia do contrato, implica a indispensável comunicação por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias.</i>
Preço base	<i>O valor máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar pela prestação é de 183.055,00€€ (cento e oitenta e três mil e cinquenta e cinco euros), não incluindo IVA.</i>
Funções	Os vigilantes afetos a esta prestação de serviços deverão ter conhecimento de informática na óptica do utilizador, nomeadamente correio eletrónico. <u>Instalações Desportivas de Gestão Municipal</u> a) Fazer a vigilância e segurança do local indicado; b) Prestar informações aos utilizadores; c) Fecho e abertura de portas das várias secções; d) Ativar e desativar a iluminação das instalações, sem interferência com os sistemas de aquecimento. e) Controlar o acesso e circulação de pessoas nos vários espaços, de acordo com as regras definidas;

- f) Proteger as instalações e alertar para possíveis focos de incêndio ou inundação;
- g) Prevenir ocorrências de vandalismo, desordem e, de um modo geral, de tudo o que implique a segurança de pessoas e bens ou a perturbação do normal funcionamento das atividades nas instalações;
- h) Para não se comprometer gravemente o serviço prestado aos utentes, não devem ocorrer atrasos ou faltas ao serviço pelos vigilantes;

Prestação de Serviço nas Instalações Desportivas de Gestão Municipal – Especificidade das funções a desempenhar:

- a) Todos os vigilantes que prestam serviço nas Instalações Desportivas identificadas neste caderno de encargos, têm acesso a um *Tablet* com serviço de internet por instalação desportiva, onde devem consultar as marcações previstas para os recintos desportivos na plataforma de gestão de instalações desportivas do Município, elaborar os relatórios de atividade diários e registo de ocorrências, relatórios de utilizações, em formulários ou modelos próprios a definir pela Divisão de Desporto e Juventude. A responsabilidade pela utilização, guarda e operacionalização da estratégia de transição do *Tablet* entre vigilantes será da empresa de vigilância;
- b) Todos os vigilantes que prestem serviço no Estádio Municipal do Fontelo, Pavilhão do Fontelo e Pavilhão Cidade de Viseu devem possuir formação credenciada pelo INEM em Suporte Básico de Vida e a estar disponíveis para integrar a bolsa do programa DAE dessa mesma instalação desportiva;
- c) Os horários de serviço semanal referentes ao *plafond* de horas variável será comunicado pelo Município, semanalmente e por *email*, até à 5ª feira anterior dessa mesma semana;
- d) O serviço de vigilância poderá ser cancelado em determinada instalação desportiva sempre que decorram motivos de força maior que obriguem ao encerramento das instalações ao público ou devido ao término da responsabilidade de gestão das instalações desportivas pelo Município e devidamente comunicadas pelo Município com o prazo mínimo de 5 dias úteis;
- e) O *plafond* variável de horas poderá ser utilizado para apoio à organização de atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Viseu dentro dos limites do concelho de Viseu;
- f) Abertura e fecho do parque do Fontelo e ronda diária flexível.

Serviços Ocasionais

- a) Exercer uma ação geral de vigilância e segurança do local;
- b) Zelar pela proteção de materiais, equipamentos e demais património contra roubos, furtos ou utilização indevida;



	c) Proteger as instalações ou local de ações de vandalismo, focos de incêndio e inundação; d) Zelar pela conservação e operacionalidade do material contra incêndios, nomeadamente extintores e bocas-de-incêndio (caso existam); e) Efetuar rondas no local de prestação do serviço; f) Efetuar o controlo de entradas e saídas de pessoas e materiais em recintos; g) Efetuar o controlo da movimentação anormal de pessoas no local de prestação de serviço; h) Efetuar abertura e encerramento de instalações; <i>As atribuições atrás descritas pressupõem o cumprimento da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio</i>
--	---